

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 8/2009****de 5 de Fevereiro de 2009****que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) e o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 112/2008, de 7 de Novembro de 2008 <sup>(1)</sup>.
- (2) O anexo XIII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 129/2008, de 5 de Dezembro de 2008 <sup>(2)</sup>.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, que estabelece o quadro para a realização do céu único europeu <sup>(3)</sup>, o Regulamento (CE) n.º 550/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, relativo à prestação de serviços de navegação aérea no céu único europeu <sup>(4)</sup>, o Regulamento (CE) n.º 551/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, relativo à organização e utilização do espaço aéreo no céu único europeu <sup>(5)</sup>, e o Regulamento (CE) n.º 552/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, relativo à interoperabilidade da rede europeia de gestão do tráfego aéreo <sup>(6)</sup> foram incorporados no Acordo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 67/2006 <sup>(7)</sup>, de 2 de Junho de 2006, com adaptações específicas a cada país.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 482/2008 da Comissão, de 30 de Maio de 2008, que estabelece um sistema de garantia de segurança do *software*, a aplicar pelos prestadores de serviços de navegação aérea, e que altera o Anexo II do Regulamento (CE) n.º 2096/2005 <sup>(8)</sup>, deve ser incorporado no Acordo.
- (5) O Regulamento (CE) n.º 1592/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2002, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação <sup>(9)</sup>, que foi incorporado no Acordo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 179/2004 <sup>(10)</sup>, de 9 de Dezembro de 2004, revogou a Directiva 80/51/CEE <sup>(11)</sup> e o Anexo II do Regulamento (CEE) n.º 3922/91 <sup>(12)</sup>, que estão incorporados no Acordo e que devem, por conseguinte, ser dele suprimidos,

<sup>(1)</sup> JO L 339 de 18.12.2008, p. 100.

<sup>(2)</sup> JO L 25 de 29.1.2009, p. 36.

<sup>(3)</sup> JO L 96 de 31.3.2004, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 96 de 31.3.2004, p. 10.

<sup>(5)</sup> JO L 96 de 31.3.2004, p. 20.

<sup>(6)</sup> JO L 96 de 31.3.2004, p. 26.

<sup>(7)</sup> JO L 245 de 7.9.2006, p. 18.

<sup>(8)</sup> JO L 141 de 31.5.2008, p. 5.

<sup>(9)</sup> JO L 240 de 7.9.2002, p. 1.

<sup>(10)</sup> JO L 133 de 26.5.2005, p. 37.

<sup>(11)</sup> JO L 18 de 24.1.1980, p. 26.

<sup>(12)</sup> JO L 373 de 31.12.1991, p. 4.

DECIDE:

*Artigo 1.º*

No capítulo XVII do anexo II do Acordo, o texto do ponto 2 (Directiva 80/51/CEE do Conselho) é suprimido.

*Artigo 2.º*

O anexo XIII do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 66a [Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32002 R 1592**: Regulamento (CE) n.º 1592/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2002 (JO L 240 de 7.9.2002, p. 1).».

2. A seguir ao ponto 66we [Regulamento (CE) n.º 1265/2007 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«66wf. **32008 R 0482**: Regulamento (CE) n.º 482/2008 da Comissão, de 30 de Maio de 2008, que estabelece um sistema de garantia de segurança do *software*, a aplicar pelos prestadores de serviços de navegação aérea, e que altera o Anexo II do Regulamento (CE) n.º 2096/2005 (JO L 141 de 31.5.2008, p. 5).».

3. Ao ponto 66x [Regulamento (CE) n.º 2096/2005 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32008 R 0482**: Regulamento (CE) n.º 482/2008 da Comissão, de 30 de Maio de 2008 (JO L 141 de 31.5.2008, p. 5).».

*Artigo 3.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 482/2008 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 4.º*

A presente decisão entra em vigor em 6 de Fevereiro de 2009, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (\*).

*Artigo 5.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de Fevereiro de 2009.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Alan SEATTER

---

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.